



Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

RUA CACHOEIRA, 56 - CENTRO
CEP 39.380-000 - CLARO DOS POÇÕES - MG
pmclaro@superig.com.br

131



Projeto de Lei nº 05/2007

Dispõe sobre a reciprocidade de tratamento tributário com o Estado de Minas Gerais - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções/MG, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a reciprocidade de tratamento tributário entre o Município de Claro dos Poções/MG e o Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O Estado de Minas Gerais ficará isento do pagamento das taxas de expediente e de segurança pública em relação ao Município de Claro dos Poções/MG, desde que haja a reciprocidade de tratamento por parte do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - O Município de Claro dos Poções/MG, em relação do Estado de Minas Gerais, terá isenção das taxas de expediente e de segurança pública, notadamente a taxa para renovação e licenciamento de veículos - TRLAV e Taxa de Incêndio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2004.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções/MG, 10 de maio de 2007.


Sebastião Nazareth de Castro

Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA
EM 29 / 05 / 2007

Sebastião Nazareth de Castro
PREFEITO MUNICIPAL
CLARO DOS POÇÕES - MG

ADM. "COMPROMISSO COM O TRABALHO"
2005/2008